

**CEBRI**



CENTRO BRASILEIRO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

# DOSSIÊ

VOLUME 2 - ANO 10 - 2012  
[www.cebri.org.br](http://www.cebri.org.br)

## Edição Especial O Brasil e a Agenda Global

ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| <b>Introdução</b>  | 7  |
| <b>1 - Brazil and Predatory Currency Misalignments</b><br>Aluisio de Lima-Campos                                       | 8  |
| <b>2 - O Brasil e a Crise Econômica Internacional</b><br>Carlos Eduardo Freitas  | 13 |
| <b>3 - Da Crise do Euro à Crise da União Europeia</b><br>Demétrio Magnoli  | 18 |
| <b>4 - A Importância do Uso Estratégico da Propriedade Intelectual</b><br>Denise Gregory                               | 21 |
| <b>5 - A “Responsabilidade de Proteger” e “ao Proteger”:</b> breve histórico e alguns esclarecimentos<br>Euarda Hamann | 25 |
| <b>6 - Understanding Brazil as a Global Trading Partner</b><br>Equipe CEBRI  | 29 |
| <b>7 - Avaliação da Participação Brasileira na Rio + 20</b><br>Fabio Feldmann  | 33 |
| <b>8 - A Reforma das Instituições Multilaterais</b><br>Georges Landau  | 37 |
| <b>9 - Propriedade Industrial e Importação Paralela no Ordenamento Jurídico Brasileiro</b><br>Gustavo Piva Andrade     | 40 |
| <b>10 - Brazil and the New Geopolitics of Energy</b><br>Henrique Rzezinski e Damian Popolo                             | 45 |
| <b>11 - Os Próximos Desafios da Política Externa Brasileira</b><br>José Botafogo Gonçalves                             | 49 |
| <b>12 - Brazil and the Netherlands: common ground in the neo-geo world?</b><br>Ko Colijn                               | 53 |
| <b>13 - Afinal, o que o Brasil quer ser no Mundo?</b><br>Luiz Augusto de Castro Neves                                  | 58 |
| <b>14 - O Brasil Deve Levar a OMC a Sério</b><br>Marcelo de Paiva Abreu  | 61 |

|  |            |
|--|------------|
| <b>15 - O Brasil e a Ordem Internacional</b>   | <b>65</b>  |
| Marcos Castrioto de Azambuja   |            |
| <b>16 - Acordo Internacional para a Proteção de Investimentos Brasileiros no Exterior</b>                | <b>69</b>  |
| Maria Fatima Berardinelli Arraes de Oliveira   |            |
| <b>17 - Brasil e África: uma parceria estratégica</b>  | <b>73</b>  |
| Natalia N. Fingerhann e Claudio Oliveira Ribeiro   |            |
| <b>18 - Desmatamento, Desarmamento, Não Proliferação Nuclear e Compromissos Internacionais Assumidos</b> | <b>78</b>  |
| Odilon Marcuzzo  |            |
| <b>19 - The Continuity of Pragmatism: the key to a successful Brazilian energy future</b>                | <b>83</b>  |
| Paul Isbell  |            |
| <b>20 - Os BRICs e a Relativa “Desorganização” Internacional</b>   | <b>90</b>  |
| Ricardo Sennes   |            |
| <b>21 - Mudando o Mapa Mental: África, América do Sul e Atlântico</b>                                    | <b>96</b>  |
| Roberto Abdenur  |            |
| <b>22 - O Brasil e o Mundo em 2030</b>   | <b>99</b>  |
| Roberto Teixeira da Costa  |            |
| <b>23 - Novo Código Florestal: agenda para o Brasil sustentável</b>                                      | <b>103</b> |
| Rodrigo C. A. Lima   |            |
| <b>24 - Diplomacia Corporativa</b>   | <b>107</b> |
| Rodrigo Cintra   |            |
| <b>25 - Transição para a Economia Verde: oportunidade na agenda econômica externa brasileira</b>         | <b>111</b> |
| Sandra Rios  |            |
| <b>26 - Follow the Brazilian Leader? assessing the exportability of the country’s development model</b>  | <b>114</b> |
| Seth Colby   |            |
| <b>27 - Brazil and the Global Agenda</b>   | <b>117</b> |
| Susan Kaufman Purcell  |            |
| <b>28 - A Glimpse at the Coming Energy Revolution</b>  | <b>120</b> |
| Thomas S. Knirsch  |            |
| <b>29 - Brasil: reforma trabalhista e competitividade internacional</b>                                  | <b>125</b> |
| Tomas Tomislav Antonin Zinner  |            |

# A “Responsabilidade de Proteger” e “ao Proteger”: breve histórico e alguns esclarecimentos

Eduarda Passarelli Hamann <sup>1</sup>

## Breve histórico

A “responsabilidade de proteger” (R2P) foi oficialmente inserida no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio do Documento Final da Cúpula Mundial de 2005 (“Documento Final de 2005”), aprovado por consenso por chefes de Estado e de governo<sup>2</sup>. Uma de suas principais contribuições é pôr fim a algumas discussões da década de 1990 acerca dos limites materiais da intervenção militar por motivações humanitárias. Nele, afirma-se que a R2P se refere a apenas quatro crimes: genocídio, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e limpeza étnica. Outra importante contribuição diz respeito à prevenção, princípio que permeia *todo* o conceito – tanto a responsabilidade que cada Estado tem de proteger populações, como a da comunidade internacional, ao apoiar os Estados no exercício de sua responsabilidade.

---

<sup>1</sup> Eduarda Passarelli Hamann é advogada, tem mestrado e doutorado em Relações Internacionais e coordena o Programa de Cooperação Internacional do Instituto Igarapé ([www.igarape.org.br](http://www.igarape.org.br)).

<sup>2</sup> Para o Documento Final de 2005, ver A/RES/60/1 (24 out. 2005), disponível em: <[www.un.org/Docs/asp/ws.asp?m=A/RES/60/1](http://www.un.org/Docs/asp/ws.asp?m=A/RES/60/1)>. O conceito de “R2P” foi criado alguns anos antes, em dezembro de 2001, com o relatório da *International Commission on Intervention and State Sovereignty*, comissão externa à ONU, integrada por 12 especialistas de diferentes nacionalidades e financiada pelo Canadá (disponível em <[responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf](http://responsibilitytoprotect.org/ICISS%20Report.pdf)>). Na ONU, as discussões avançaram em dezembro de 2004 com o *Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças*, criado pelo então Secretário-Geral do organismo, Kofi Annan - ver A/59/565 (02 dez. 2004), disponível em: <[www.un.org/secureworld/report.pdf](http://www.un.org/secureworld/report.pdf)>).

Coube ao Secretário-Geral da ONU (SGNU) refletir sobre a implementação da R2P em um relatório de 2009<sup>3</sup> que, entre outras coisas, reorganiza a discussão em três pilares. Tal relatório, além de detalhar o texto do Documento Final de 2005, foi relativamente bem recebido pelos Estados-membros<sup>4</sup>. Segundo ele, o Primeiro Pilar reforça o entendimento de que cada Estado tem a responsabilidade primária de proteger suas populações. O Segundo Pilar prevê que a comunidade internacional tem a responsabilidade de recorrer a meios diplomáticos, humanitários e outros meios pacíficos que sejam adequados para proteger populações em apoio aos Estados envolvidos. O Terceiro Pilar enfatiza que, quando as autoridades nacionais realmente fracassarem, ou quando os meios pacíficos se mostrarem inadequados, a comunidade internacional poderá recorrer à ação coletiva, de maneira decisiva e oportuna, por meio do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), de acordo com a Carta da ONU, analisando-se cada caso. Esses são os parâmetros previstos pelo Documento Final de 2005, reforçados posteriormente pelo relatório do SGNU.

### A complexidade do Terceiro Pilar

O Terceiro Pilar é o mais controverso e, de maneira incorreta, tem sido frequentemente equiparado, em sua integridade, ao *uso da força* ou à intervenção militar *unilateral*<sup>5</sup>. Uma análise dos documentos que fundamentam a R2P e da própria Carta da ONU demonstra que esse pilar é muito mais abrangente, por pelo menos três razões.

Primeiro, a prevenção está presente no Terceiro Pilar com a mesma intensidade que nos outros dois Pilares, o que abre um leque de possibilidades para ação coletiva não-coercitiva sob os Capítulos VI (Art. 33) e VIII (Art. 52) da Carta da ONU. Como exemplos, há missões de investigação, mediação,

<sup>3</sup> Ver A/63/677 (12 jan. 2009), disponível em: <[www.un.org/Docs/journal/asp/ws.asp?m=a/63/677](http://www.un.org/Docs/journal/asp/ws.asp?m=a/63/677)>.

<sup>4</sup> Alguns países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, resistem ao *uso da força* sob o Terceiro Pilar e não ao Terceiro Pilar em sua integridade – por receio de agendas escusas.

<sup>5</sup> ICRtoP. “Clarifying the Third Pillar of the Responsibility to Protect: Timely and Decisive Response”. 20 set. 2011. Disponível em: <[http://responsibilitytoprotect.org/Clarifying%20the%20Third%20Pillar%20of%20the%20Responsibility%20to%20Protect\\_Timely%20and%20Decisive%20Response\(1\).pdf](http://responsibilitytoprotect.org/Clarifying%20the%20Third%20Pillar%20of%20the%20Responsibility%20to%20Protect_Timely%20and%20Decisive%20Response(1).pdf)>.

## A “Responsabilidade de Proteger” e “ao Proteger”: breve histórico e alguns esclarecimentos

bons ofícios, meios judiciais, recurso a organismos regionais e outros arranjos pacíficos à escolha dos envolvidos. A autoridade para fazê-lo não se restringe ao CSNU: outros órgãos do Sistema ONU, organismos regionais (Cap. VIII) ou grupos de Estados podem fazê-lo. Essa abordagem mais abrangente é bastante defendida pelo Brasil<sup>6</sup>.

Segundo, a adoção de medidas sob o Capítulo VII não equivale ao uso da força, tal Capítulo também contém dispositivos como o Art. 41, que versa sobre ações coletivas “menos coercitivas”, a serem aprovadas pelo CSNU. Entre elas, destacam-se a ruptura das relações diplomáticas, a imposição de embargos econômicos e a aprovação de operações de manutenção da paz robustas. Além disso, o emprego de militares tampouco equivale ao uso da força. Com frequência, militares são desdobrados para missões de manutenção ou de consolidação da paz (Cap. VI ou VII) como assessores, analistas e observadores – sempre desarmados. Ou seja, a adoção de medidas não coercitivas e menos coercitivas é uma possibilidade real de operacionalização do Terceiro Pilar e tem sido bem aceita pelo Brasil<sup>7</sup>.

Por fim, há a referência, no Terceiro Pilar, ao uso da força em operações de R2P, ou seja, ao emprego de tropas, em nome da comunidade internacional, para proteger populações dos quatro crimes prescritos pela R2P. Essas, sim, são ações coletivas coercitivas e estão previstas nos Capítulos VII (Art. 42) e VIII (Art. 53) da Carta da ONU. Devem ser analisadas a cada caso e necessariamente aprovadas pelo CSNU, ainda que sejam executadas por um organismo regional ou coalizão. Fica evidente que o uso da força é apenas uma parte do Terceiro Pilar, a que se recorre somente depois de esgotadas todas as outras possibilidades. O Terceiro Pilar, portanto, não pode ser reduzido ao uso da força, sob pena de neutralizar politicamente a R2P e de dificultar o alcance do consenso em relação à sua implementação.

Sobre este aspecto, vale destacar que nem o Documento Final de 2005 nem o Relatório do SGNU de

<sup>6</sup> Ver, p.ex., os seguintes discursos do Brasil, representados por Gelson Fonseca Jr. (10 jun. 1999), Henrique Valle (31 mar.2004) e Maria Luiza Viotti (23 jul. 2010 e 12 ago. 2010), disponíveis em <www.un.int/brazil/>.

<sup>7</sup> Ver, p.ex., os discursos de Maria Luiza Viotti em discussões sobre R2P de 23 jul. 2010, 12 ago. 2010 e 12 jul. 2011, disponíveis em <www.un.int/brazil/>. Ver também Gelson FONSECA JR. “Dever de proteger ou nova forma de intervencionismo?”. *Segurança Internacional: perspectivas brasileiras*. Nelson Jobim, Sergio Etchegoyen e João Paulo Alsina (orgs.). Rio de Janeiro: FGV, 2010.175-192 (pág. 191).

2009 versam sobre princípios e critérios para orientar ou regular o uso da força em operações de R2P. Coube ao Brasil, no final de 2011, dar o passo inicial nessa reflexão.

### **Operações de R2P sob a égide da “responsabilidade ao proteger”**

A preocupação com a operacionalização do uso da força sob o Terceiro Pilar fez com que o Brasil apresentasse uma nova expressão à ONU em 2011. A “responsabilidade ao proteger” (RwP), que tem relação intrínseca com a tradição conservadora e com os valores legalistas e multilaterais da política externa brasileira, resgata antigos princípios, parâmetros e critérios, sobretudo da teoria da guerra justa e do Direito Internacional Humanitário, para orientar operações de R2P. Entre eles, destacam-se o “uso da força somente como último recurso”, “proporcionalidade”, “não causar dano ou instabilidade”, “autoridade” (CSNU) e “prestação de contas” (*accountability*)<sup>8</sup>. Se, por um lado, essa consideração retira do Brasil parte do crédito pela inserção de um suposto “novo” conceito (que não seria tão novo assim), por outro lado, a escolha de princípios e parâmetros já existentes facilita o consenso quanto à difícil implementação do uso da força em operações de R2P.

A RwP, desde que lançada, suscitou várias discussões entre governos, organismos internacionais e organizações da sociedade civil internacional e está em construção. No Brasil, pouco tem sido produzido em termos analíticos, e o debate parece centralizado no Itamaraty, embora haja interesse por parte da Presidência e do Ministério da Defesa, e da sociedade civil especializada, como institutos de pesquisa e universidades. Independente do caminho que venha a trilhar, a reflexão sobre operações de R2P sob a égide da RwP representa uma visão mais sistêmica do direito internacional, como almejado pelo Brasil, e, com ela, o país contribui para a elaboração de novas normas que visam a regular, de maneira mais coerente, ética e responsável, como se deve usar a força, em nome da comunidade internacional, para proteger populações em pleno século XXI.

<sup>8</sup> Ver A/66/551-S/2011/701 (11 nov. 2011), disponível em: <[www.un.int/brazil/speech/Concept-Paper-%20RwP.pdf](http://www.un.int/brazil/speech/Concept-Paper-%20RwP.pdf)>.